



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camara@cmcp.mg.gov.br - Site: www.cmcp.mg.gov.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

INDICAÇÃO Nº 076/2013

Nós vereadores DANILO DE OLIVEIRA, JADER QUINTINO ALVES E PAULO SOARES MOREIRA, abaixo-assinados, no uso das nossas atribuições legais, prevalecendo-se do poder que o povo nos conferiu e nos termos regimentais, apresentamos esta indicação ao excelentíssimo senhor **MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES – Prefeito Municipal**, enviando o anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação do canil municipal e sobre a política de controle de natalidade de caninos e felinos, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

Retirar das ruas os animais soltos e sem donos que possa transmitir alguma enfermidade para a sociedade.

Neste sentido, como legítimos representantes do povo carmense, apresentamos esta Indicação para que seja apreciada em Plenário e, se aprovada, solicitamos que seja enviada ao conhecimento do chefe do Poder Executivo, para as providências aceitáveis e necessárias.

Carmo do Paranaíba/MG, 23 de maio de 2013.

AUTORES: DANILO DE OLIVEIRA
- Vereador / PMDB -

JADER QUINTINO ALVES
- Vereador / DEM -

PAULO SOARES MOREIRA
- Vereador / PSDB -

Câmara Municipal de
Carmo do Paranaíba

Recebemos

em 23/05/2013

João Batista Fernandes
Diretor Geral

R. ORDINARIA 29/05/13

APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>
REPROVADO	<input type="checkbox"/>
FAVOR	<u>10</u>
CONTRA	<u>00</u>

João Dias da Silva Filho
Presidente
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba



ANTEPROJETO DE LEI N° ____/2013

Dispõe sobre a criação do “Canil Municipal”, e a política de controle de natalidade de caninos e felinos, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o “Canil Municipal” em Carmo do Paranaíba.

Art. 2º Os animais domésticos errantes no Município de Carmo do Paranaíba, tais como, caninos e felinos serão recolhidos ao canil municipal.

Parágrafo único. Os animais serão apartados, por tamanho, idade e sexo, ficando isolados dos demais aqueles que apresentarem sintomas de doenças.

Art. 3º O animal apreendido que:

I- tiver sua devolução requerida pelo proprietário será devidamente identificado por fotografia e chip, vermifugado e vacinado contra zoonoses (raiva, leptospirose e outras) e doenças, como cinomose, parvovirose etc..

II- não tiver sua devolução requerida pelo proprietário, no prazo de 03 (três) dias, será identificado, inclusive com fotografia e chip, para ser doado a quem se interessar, preferencialmente, pessoas físicas, seguidas por associações ou instituições de ensino.

§ 1º Para cada nova apreensão do animal, será cobrada multa, determinada por decreto municipal, ao proprietário. E no caso da segunda apreensão o animal somente será devolvido ao proprietário após ser esterilizado (corte do epidídimos ou vasectomia) no macho e castração na fêmea.

§ 2º As despesas decorrentes dos procedimentos realizados durante a apreensão correrão por conta do proprietário ou adotante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 – Centro - Telefax: (34) 3851-2150
www.cmcpc.mg.gov.br – E-mail: camara@cmcpc.mg.gov.br
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

Art. 5º Todo animal que apresentar periculosidade, insalubridade ou doença incurável, somente será sacrificado após avaliação e expedição de laudo por médico veterinário.

Parágrafo único. Na hipótese de sacrificio, o animal morto será enterrado em vala de 02 (dois) metros ou incinerado.

Art. 6º O Poder Executivo desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos.

Art. 7º O Poder Executivo poderá realizar, com aprovação do proprietário, a castração em massa das fêmeas e esterilização dos machos, com vasectomia ou cirurgia do epidídimo.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, 21 de maio de 2013.

AUTORIA: **DANILO DE OLIVEIRA** **PAULO SOARES MOREIRA**
- Vereador – PMDB - - Vereador – PSDB –

JADER QUINTINO ALVES
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 – Centro - Telefax: (34) 3851-2150
www.cmcpc.mg.gov.br – E-mail: camara@cmcpc.mg.gov.br
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

Matérias que podem ser regulamentadas por decreto

- 1) os recipientes de água dos animais deverão ser trocados duas vezes ao dia e, devidamente, esterilizados com desinfetante, prescrito pelo médico veterinário.
- 2) o cidadão que transitar pelas ruas com seus cães, deverá levar consigo sacolas plásticas para recolher as fezes dos animais.
- 3) Será consultado o Ministério Público da comarca, semana que vem, e dependendo das ideias consolidadas, apresentaremos novo anteprojeto.